



TERMO DE ADESÃO MULTISERVIÇOS CARTOPOST

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado:

| José Bonifácio, 278, 1° andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº |
|--|
| 69.131.159/0001-41, neste ato representada conforme o seu contrato social, doravante |
| denominada simplesmente de FRANQUEADORA ; |
| E de outro lado, |
| , brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da CI-RG nº SSP/ e do CPF nº, com endereço |
| comercial na, nº, bairro, cidade de/, |
| CEP, doravante denominada simplesmente de FRANQUEADO . |
| CONCIDEDANDO OUE - EDANOUEADODA firmanou um Contrato da Danario como a Contrato |
| CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA firmou um Contrato de Parceria com a Cartopost |
| Consultoria Empresarial e Intermediação de Negócios Ltda., Franqueadora da MICRO |
| FRANQUIA MULTISERVIÇOS CARTOPOST, com atuação em âmbito nacional, que permitirá aos |
| franqueados da rede "Cartório Postal / Sistecart", implantar e administrar o negócio, captando |
| micro franqueados MULTISERVIÇOS CARTOPOST com o objetivo de prospectar negócios para a sua Unidade Franqueada Cartório Postal dentro do seu território; |
| a saa omaaac ranqacaaa sartono rostar acitiro ao sca territorio, |
| CONSIDERANDO QUE esse Contrato de Parceria firmado com a CARTOPOST CONSULTORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. é um grande diferencial, demonstrando a confiabilidade e seriedade do sistema "Cartório Postal / Sistecart"; |
| CONSIDERANDO QUE a prospecção de interessados na aquisição da Micro-Franquia MULTISERVIÇOS CARTOPOST será realizada somente pelo franqueado que aderir ao presente Termo; |
| CONSIDERANDO QUE mediante a assinatura do presente termo de adesão o franqueado se |

compromete a respeitar integralmente todos os contratos firmados com o MICRO FRANQUEADO MULTISERVIÇOS CARTOPOST.

RESOLVEM as partes acima citadas, celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as seguintes condições:





- 1- O FRANQUEADO CARTORIO POSTAL terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da micro franquia MULTISERVIÇOS CARTOPOST, desde que o micro franqueado tenha sido captado pelo FRANQUEADO para área de atuação constante no seu Contrato de Franquia Empresarial CARTORIO POSTAL;
- 2- O FRANQUEADO CARTORIO POSTAL poderá ter um número ilimitado de Micros Franqueados MULTISERVIÇOS CARTOPOST, através da implantação tanto de Loja de Conveniência ou do ponto de captação de serviços da Cartorio Postal, ou ainda na modalidade Home Office, sempre respeitando a área de atuação constante no seu Contrato de Franquia Empresarial CARTORIO POSTAL;
- **3-** O **FRANQUEADO CARTORIO POSTAL** deverá executar todos os serviços captados pelo Micro Franqueado **MULTISERVIÇOS CARTOPOST** e, para tanto deverá proceder a fiscalização da atuação do mesmo.
- 4- A FRANQUEADORA deverá manter a disposição do FRANQUEADO CARTORIO POSTAL, um canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre os produtos e serviços a serem captados pelos Micros Franqueados MULTISERVIÇOS CARTOPOST.
- 5- Diante de qualquer descumprimento de contrato por parte do Micro Franqueado MULTISERVIÇOS CARTOPOST, o FRANQUEADO, tomando conhecimento, deverá comunicar a FRANQUEADORA, para emitir a respectiva notificação e ainda, caso o Micro Franqueado MULTISERVIÇOS CARTOPOST identifique alguma irregularidade encontrada na execução dos serviços, também deverá comunicar a FRANQUEADORA para a devida notificação ao FRANQUEADO.

DA VIGÊNCIA

6- O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Franquia firmado entre as partes, respeitadas sempre as demais condições arrazoadas no presente Termo.

DA EXTINÇÃO

- 7- O presente Termo de Adesão estará automaticamente extinto se houver a resilição ou distrato do Contrato de Franquia firmado entre a FRANQUEADORA e o FRANQUEADO, razão pela qual todos os serviços captados pelo parceiro Micro Franqueado MULTISERVIÇOS CARTOPOST deverão ser encaminhados para a FRANQUEADORA, sob pena de o FRANQUEADO responder, única e exclusivamente, junto aos órgãos de proteção ao consumidor.
- **8-** O **FRANQUEADO** responderá pecuniariamente por danos ou prejuízos que causar a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços objeto deste Termo.





9- A apuração da falha visando à reparação dos danos recíprocos ou causados pelo FRANQUEADO será feita com base em análise dos relatórios do sistema de acompanhamento da execução dos serviços e será realizada por um representante da FRANQUEADORA.

As condições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente Termo de Adesão, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

| | São Paulo, de fevereiro de 2015. |
|--------------|---|
| FRANQUEADORA | |
| | SISTEMA DE CARTÓRIO E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. |
| FRANQUEADO | |

Testemunhas:

 1.
 2.

 Nome:
 Nome:

 RG n.°
 RG n.°

 CPF n.°
 CPF n.°